Processo nº 25351.632503/2011-61

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E A GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA,** autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União, de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada em no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACEDO**, Carteira de Identidade nº 694044 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 272.568.632-68, nomeado pela Portaria nº 1.033, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de julho de 2011, com poderes delegados pela Portaria nº 1.744/2011, e de outro lado a **GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à CSF 03, Área Especial para Micro Mercado, Loja 4, CEP 72.025-535, Taguatinga Sul, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.220.275/0001-42, neste ato representada por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº 1257019 SSP/DF, inscrito no CPF nº 607.014.711-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo Aditivo, que tem por finalidade acrescer o valor atualizado do contrato nº 18/2012 e prorrogar a sua vigência, como consta no Processo nº 25351.632503/2011-61, referente à ao **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2011**, realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, ao qual a ANVISA aderiu nos termos do Decreto nº 3.391/2001, e tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado e em observância ao disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais normas que regulam a matéria às quais as partes sujeitam-se a cumprir, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 18/2012 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 12/06/2014 a 11/06/2015, com fundamento na cláusula quatorze do instrumento contratual e no inciso II do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é R$ 2.573.896,22 (dois milhões quinhentos setenta e três mil oitocentos noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da ANVISA para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.304.2015.8719.0001 – Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos.

Fonte de recursos: 6174025305 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Natureza da despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Plano Interno: ASCEC000024

Pré-empenho: 2014PE800133

Parágrafo Único – As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia no valor de R$ 128.694,81 (cento e vinte oito mil seiscentos noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), referentes a 5% (cinco por cento) do contrato, consoante o §1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto-Lei n. 1.737/79 e no Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O Contratante poderá rescindir o Contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias sem que caiba à Contratada, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 18/2012 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PELO CONTRATANTE

Marco Antônio Machado de Macedo
Gerente Geral de Gestão
Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA

Gustavo Faria de Carvalho
Gráfica e Editora Movimento Ltda. Epp

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
Arthur de S. P. J. Reis
SIAPE 1815023

Nome:
CPF/MF:
Ademar Nunes Benevides Filho
SIAPE 1636635